

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 67

Disponibilização: 11/04/2022 Publicação: 11/04/2022

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO N° 27.042, DE 8 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre as Instâncias de Governança Regionais - IGRs como executoras, interlocutoras e articuladoras da descentralização e da regionalização do turismo do estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

<u>D E C R E T A</u>:

- Art. 1° Este Decreto dispõe sobre as Instâncias de Governança Regionais como executoras, interlocutoras e articuladoras da descentralização e da regionalização do turismo do estado de Rondônia, observada a política estadual de turismo, nos termos da Lei n° 5.093, de 24 de agosto de 2021.
- § 1° As Instâncias de Governança Regionais IGRs são integradas por Municípios de uma mesma região com afinidades culturais, sociais e econômicas, que se unem para organizar, desenvolver e consolidar a atividade turística local e regional de forma sustentável, regionalizada e descentralizada, com a participação da sociedade civil e do setor privado.
- § 2° A descentralização do turismo no Estado tem como objetivo favorecer seu desenvolvimento sustentável, participativo e integrado, competindo ao órgão estadual responsável pelas políticas públicas do turismo estimular a atuação municipal e regional.
 - § 3° A regionalização do turismo tem como objetivo:
- I orientar os órgãos, o setor turístico e a sociedade civil organizada para uma gestão territorial como referência para a interiorização do desenvolvimento turístico;
- II potencializar a estruturação, organização e promoção da oferta turística, considerando sua dimensão e diversidade regional, com o intuito de favorecer a integração entre diversos Municípios e a valorização de seus territórios; e
- III favorecer a identificação, organização e articulação da cadeia produtiva do setor turístico para uma atuação harmônica e um posicionamento junto ao mercado consistente com as características da oferta regional, no curto, médio e longo prazo.
 - Art. 2° Compete ao órgão responsável pelo turismo estadual a certificação das IGRs.

Parágrafo único. As entidades compostas por pessoas jurídicas de direito público interno que obtiverem o Certificado de Reconhecimento de IGR na forma deste Decreto serão reconhecidas como instrumento de descentralização e execução da política de turismo em Rondônia.

Art. 3° As IGRs sujeitar-se-ão aos princípios da inovação, competitividade, articulação, sustentabilidade e inclusão social, além dos previstos no art. 11 da Constituição do Estado.

Art. 4° Compete às IGRs:

- I promover a articulação entre os órgãos públicos, privados e instituições da sociedade civil e contribuir para o desenvolvimento socioeconômico dos Municípios por meio da atividade turística;
 - II articular e fomentar a cadeia produtiva turística;
- III diagnosticar a realidade regional e apoiar o planejamento e a gestão municipal de forma a incentivar a integração do planejamento regional;
- IV identificar alternativas de atendimento às demandas regionais e locais, buscando recursos financeiros e técnicos, normativos e institucionais, além de parcerias e investimentos públicos e privados;
- V fomentar a elaboração e a aplicação de pesquisas para auxiliar no planejamento e na tomada de decisões, nos níveis municipais e regionais, a fim de auxiliar no entendimento da realidade turística local e regional;
- VI incentivar a atuação integrada dos Municípios nas ações de organização, mobilização, sensibilização e capacitação no desenvolvimento da atividade turística;
- VII contribuir para a articulação das entidades públicas e privadas no fomento ao mercado de trabalho e à competitividade;
- VIII orientar os Municípios sobre a política estadual de turismo, com o apoio do órgão responsável pelo turismo estadual;
- IX atuar como interlocutoras entre o Estado, os Municípios e as entidades locais na descentralização e execução da regionalização do turismo;
- X manter atualizado o sistema de monitoramento das ações das IGRs, que deverá ser disponibilizado pelo órgão responsável pelo turismo estadual;
- XI informar ao órgão responsável pelo turismo estadual os projetos de fomento e promoção do turismo que estiverem desenvolvendo; e
 - XII celebrar contratos e convênios com a União, os Estados e os Municípios.
- Parágrafo único. A participação dos Municípios, da sociedade civil e do setor privado ocorrerá conforme definido em estatuto e regimento interno da entidade.
 - Art. 5° São diretrizes a serem observadas pelos Municípios integrantes das IGRs:
- I ser integrante do Mapa do Turismo de Rondônia, que é formalizado por meio do Programa de Regionalização do Ministério do Turismo;
- II a implementação da regionalização do turismo em seus territórios, em cooperação com os demais Municípios da IGR, conforme projetos de integração, e com os meios e recursos necessários;
 - III a participação nas reuniões e assembleias da IGR;
 - IV a fiscalização e a colaboração com a gestão da IGR;
- V a promoção de eventos e serviços de modo a fortalecer a identidade regional da IGR e o desenvolvimento sustentável do turismo; e

- VI a inclusão do Município na IGR será mediante análise e aprovação do órgão responsável pelo turismo estadual.
- Art. 6° O Município poderá aderir à política estadual de descentralização e regionalização do turismo por meio da integração a uma IGR certificada pelo órgão responsável pelo turismo.
- Art. 7° Os Certificados de Reconhecimento de IGR serão expedidos pelo órgão responsável pelo turismo estadual, mediante análise de comissão técnica constituída e regulada por ato próprio.
- Art. 8° Para obter a certificação de IGR, a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:
 - I estar legalmente constituída com registro do estatuto social;
- II ser constituída por, no mínimo, três Municípios rondonienses de uma mesma região do Mapa do Turismo de Rondônia, com afinidades culturais, sociais e econômicas;
- III ser uma entidade sem fins lucrativos, com a finalidade de promoção e desenvolvimento sustentável do turismo;
 - IV possuir sede social no Estado;
- V possuir um profissional qualificado na área de turismo como responsável técnico pelas ações desenvolvidas pelo IGR;
- VI possuir profissionais responsáveis por acompanhar e orientar os Municípios integrantes da IGR e prestar suporte ao responsável técnico referido no inciso anterior;
- VII capacidade técnica de gestão da entidade para o bom desenvolvimento do turismo regional;
- VIII regularidade jurídica que garanta o funcionamento da entidade de forma participativa e responsável;
- IX gestão financeira sustentável que garanta a atividade da entidade e a continuidade das ações planejadas; e
 - X comprovar que os cargos de sua direção não são remunerados.
- § 1° A certificação de que trata o **caput** terá validade de 2 (dois) anos, a partir da sua expedição.
 - § 2° Cada Município poderá integrar apenas uma IGR.
- § 3° O órgão estadual responsável pelo turismo por meio de ato próprio definirá os documentos necessários à comprovação dos requisitos previstos nos incisos VII, VIII e IX deste artigo, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
- Art. 9° As certificações das IGRs e alterações de sua composição poderão ser solicitadas bienalmente, conforme instruções expedidas pelo órgão estadual responsável pelo turismo.
- Art. 10. O órgão estadual responsável pelo turismo publicará, bienalmente, até o dia 31 de dezembro de cada ano de atualização, no Diário Oficial Eletrônico de Rondônia, a listagem de Municípios participantes da regionalização do turismo.
- Art. 11. A inobservância das exigências e diretrizes fixadas neste Decreto e na legislação aplicável ensejará a revogação da certificação da IGR pela autoridade certificadora.

Parágrafo único. A revogação da certificação prevista no **caput** será precedida de procedimento interno, regulamentado em ato do órgão estadual de turismo, no qual será oportunizado à IGR manifestar-se a respeito das supostas irregularidades, bem como produzir provas acerca das suas alegações.

- Art. 12. Caberá recurso da decisão que revogar a certificação.
- Art. 13. A entidade que tiver seu título revogado, caso queira obter nova certificação, deverá solicitá-la nos termos dos arts. 8° ao 10 deste Decreto.
- Art. 14. Fica instituída a classificação das IGRs como instrumento para subsidiar o órgão estadual responsável pelo turismo em suas atividades correlatas, conforme ato do órgão em questão.
- Art. 15. O órgão estadual responsável pelo turismo instituirá comissão interna para acompanhar o planejamento e a execução da regionalização do turismo pelos Municípios integrantes das IGRs credenciadas.
 - Art. 16. Os casos omissos serão decididos pelo órgão estadual responsável pelo turismo.
- Art. 17. As certificações das IGRs e alterações de sua composição, excepcionalmente, poderão ser solicitadas durante o período estabelecido no § 1° do art. 8° deste Decreto, fixadas em ato próprio pelo órgão estadual de turismo.
 - Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de abril de 2022, 134° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 08/04/2022, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0027545811** e o código CRC **4CE769D7**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0038.609685/2021-60

SEI nº 0027545811

Criado por 64252485215, versão 21 por 49755811249 em 08/04/2022 12:42:59.